

VICTOR HUGO PRADO DE AQUINO
CNPJ: 44.989.305/0001-43

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001 /2026
(DISPENSA ELETRÔNICA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001 /2026
CONTRARRAZÕES HABILITAÇÃO

A empresa VICTOR HUGO PRADO DE AQUINO – CNPJ: 44.898.305/0001-43, para fins de participação na Dispensa Eletrônica n.º 01/2026, Processo n.º 01/2026, nesta ato vem, respeitosamente, perante a V. Excelencia interpor CONTRARRAZÕES.

Refere-se á licitação contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Contratação de serviço de arbitragem para o Campeonato de Férias de Futsal 2026

01 – DOS FATOS

A Licitante: O.T.I Gestão e Soluções LTDA – CNPJ: 47.702.172/0001-70, manifestou intenção de recurso, alegando que não foi respeitado o prazo para a fase de lances.

02 – DO PEDIDO

Apesar da manifestação, não foi anexado nenhum recurso, do qual não há documentos hábeis para tal defesa. Além disto reiteramos que a licitação ocorreu conforme os ritos processuais de acordo com o Edital.

Em face do exposto, requer-se a **IMPROCEDÊNCIA** deste Recurso proposto gerando a RECONSIDERAÇÃO de V. Excelência para o fim de que a licitante em questão seja declarada **HABILITADA**, conforme já declarado anteriormente.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Dracena, 21 de Janeiro de 2026.

Victor H. P de Aquino
Victor Hugo Prado de Aquino
CNPJ: 44.989.305/0001-43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231 - CNPJ – 44.919.066/0001-55

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2026**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. LEI Nº 14.133/2021. INTENÇÃO DE RECURSO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA FASE DE LANCES. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FORMAL E DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, COMPETITIVIDADE E JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDIMENTO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEGURANÇA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da **intenção de recurso apresentada pela empresa O.T.I Gestão e Soluções LTDA – CNPJ nº 47.702.172/0001-70**, no âmbito da **Contratação Direta nº 001/2026 (Dispensa Eletrônica)**, Processo Administrativo nº 001/2026, cujo objeto consiste na **contratação de serviço de arbitragem para o Campeonato de Férias de Futsal 2026**.

A recorrente limitou-se a alegar, de forma genérica, que **não teria sido respeitada a cláusula 4.8 do edital**, sustentando que, após o encerramento da fase de lances, ainda teria sido possível o envio de novos lances pelo sistema eletrônico.

Em contrapartida, a empresa **Victor Hugo Prado de Aquino – CNPJ nº 44.989.305/0001-43**, apresentou **contrarrrazões**, sustentando que o procedimento ocorreu regularmente, em estrita observância ao edital e à legislação vigente, além de destacar que não foi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231 - CNPJ – 44.919.066/0001-55

apresentado recurso formal instruído com provas ou fundamentos jurídicos mínimos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – Da ausência de recurso formal e da fragilidade da alegação

Inicialmente, observa-se que a empresa recorrente apenas manifestou intenção de recurso, sem a apresentação de peça recursal devidamente fundamentada, tampouco juntou qualquer documento técnico ou prova concreta que demonstrasse a suposta violação ao edital.

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o direito ao recurso administrativo deve ser exercido de forma **motivada**, permitindo à Administração compreender claramente os fatos, fundamentos e eventual prejuízo alegado. A simples insurgência genérica não é suficiente para desconstituir ato administrativo regularmente praticado.

A jurisprudência administrativa e os princípios que regem o processo licitatório são pacíficos no sentido de que **alegações desacompanhadas de prova não merecem prosperar**, sobretudo quando não demonstrado prejuízo efetivo à competitividade ou à isonomia.

II.II – Da regularidade da fase de lances e da responsabilidade do sistema eletrônico

A recorrente sustenta que, após o encerramento da fase de lances, ainda teria sido possível o envio de lance, o que configuraria violação à cláusula 4.8 do edital.

Entretanto, não há qualquer comprovação objetiva de que o sistema tenha efetivamente aceitado lance válido após o encerramento; eventual instabilidade tenha influenciado o resultado final; tenha ocorrido vantagem indevida a qualquer licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231 - CNPJ – 44.919.066/0001-55

No referido certame, a fase de lances se encerrou às 15h12min e conforme se extrai da ata do certame não foi realizado qualquer lance após esse período, portanto, resta prejudicada a alegação do recorrente, pois, não foi demonstrado que houve essa possibilidade de lances após o encerramento.

Ademais, o item 4.8 do edital é expresso ao dispor que, imediatamente após o término do prazo fixado para a fase de lances, esta será encerrada, procedendo-se, pelo sistema eletrônico, ao ordenamento e à divulgação das propostas em ordem de classificação.

No caso concreto, verifica-se que o sistema observou rigorosamente tal disposição, conforme se extrai da imagem acostada aos autos. Consta o registro dos lances devidamente ordenados, inexistindo qualquer oferta apresentada após o encerramento da fase competitiva, tendo o procedimento avançado regularmente para a fase de aceitação.

Lote / Item: 1
SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL - 02 ÁRBITROS + 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA

Lances

- 1º - LIC003 (ME)**
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance: R\$ 250,00
Valor Lance Unitário: R\$ 250,00
Valor Lance Total: R\$ 6.000,00
Habilitação: Licitante habilitado
Marca: SERVIÇO
- 2º - LIC001 (ME)**
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance: R\$ 300,00
Valor Lance Unitário: R\$ 300,00
Valor Lance Total: R\$ 6.000,00
Habilitação: Apto a negociação
Marca:
- 3º - LIC002 (ME)**
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance: R\$ 350,00
Valor Lance Unitário: R\$ 350,00
Valor Lance Total: R\$ 7.000,00
Habilitação: Apto a negociação
Marca:

Detalhamento

15/01/2026 09:08:13

DE: "SISTEMA" - PARA: "TODOS"
Prorrogação de lances iniciada!

15/01/2026 15:08:11

DE: "SISTEMA" - PARA: "TODOS"
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.

15/01/2026 15:08:11

DE: "SISTEMA" - PARA: "TODOS"
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.

15/01/2026 15:12:26

DE: "SISTEMA" - PARA: "TODOS"
Fase de aceitação, aguarde.

15/01/2026 17:14:39

DE: "SISTEMA" - PARA: "TODOS"

Histórico Lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231 - CNPJ – 44.919.066/0001-55

Nos procedimentos eletrônicos, especialmente nas dispensas eletrônicas, a condução da fase de lances e seu encerramento são realizados automaticamente pelo sistema, não sendo possível imputar irregularidade à Administração sem prova inequívoca de falha sistêmica com impacto no certame.

A Lei nº 14.133/2021, ao consagrar os princípios do planejamento, segurança jurídica, eficiência, isonomia e julgamento objetivo (art. 5º), exige que a invalidação de atos administrativos seja medida excepcional, condicionada à demonstração clara de ilegalidade e prejuízo, o que não ocorreu no caso concreto.

II.III – Da inexistência de prejuízo e da preservação do interesse público

Ainda que se admitisse, em tese, a possibilidade de questionamento sobre a dinâmica da fase de lances, é imprescindível a demonstração de **prejuízo concreto**, nos termos do princípio do *pas de nullité sans grief*, amplamente aplicado ao direito administrativo.

No caso em análise, não houve comprovação de quebra da isonomia; não houve demonstração de direcionamento; não há indícios de violação à competitividade; o procedimento seguiu os ritos previstos no edital e na legislação.

Assim, a anulação ou reforma do ato administrativo pretendida pela recorrente não encontra amparo legal, sob pena de violação à segurança jurídica e ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINO** juridicamente pela IMPROCEDÊNCIA da intenção de recurso apresentada pela empresa O.T.I Gestão e Soluções LTDA, mantendo-se íntegro o resultado da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, bem como a habilitação da empresa Victor Hugo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231 - CNPJ – 44.919.066/0001-55

Prado de Aquino – CNPJ nº 44.989.305/0001-43, por estar o procedimento em conformidade com o edital e com a Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J, é o parecer, que submetemos à apreciação da autoridade administrativa competente para decisão.

Santa Mercedes/SP, 22 de janeiro de 2026.



MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 463.682



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DECISÃO

Dispensa Eletrônica nº 001/2026 – Processo nº 001/2026
Recurso administrativo interposto pela empresa **O.T.I Gestão e Soluções LTDA**

Ante o parecer jurídico anexo, que acolho como fundamento, recebo o recurso administrativo interposto pela empresa O.T.I Gestão e Soluções LTDA e, no mérito, nego provimento e, conseqüentemente, mantenho a decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Ao setor de Licitação, para continuidade dos atos administrativos.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Mercedes, 22 de janeiro de 2026.



VALDIR VERONA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DECISÃO

Ref.: Processo Administrativo: nº 001/2026 Dispensa Eletrônica: nº 001/2026

Recorrente: O.T.I Gestão e Soluções LTDA

Interessada: Victor Hugo Prado de Aquino

Assunto: Recurso contra decisão de desclassificação

I – RELATÓRIO

Trata-se de decisão administrativa acerca da intenção de recurso apresentada pela empresa O.T.I Gestão e Soluções LTDA, no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, que tem por objeto a contratação de serviço de arbitragem para o Campeonato de Férias de Futsal 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida dos autos, acolho integralmente o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, o qual concluiu, de forma clara e fundamentada, pela improcedência da intenção de recurso, uma vez que a recorrente limitou-se à manifestação genérica de intenção, sem apresentação de recurso formal devidamente fundamentado, tampouco acompanhada de provas, não restou demonstrada qualquer irregularidade na fase de lances do certame, o procedimento ocorreu em estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021, inexistindo comprovação de prejuízo à isonomia, à competitividade ou ao julgamento objetivo, a fase de lances foi regularmente encerrada pelo sistema eletrônico, conforme registrado em ata.

Ressalte-se que a invalidação de atos administrativos exige a demonstração inequívoca de ilegalidade e prejuízo, o que não se verifica no presente caso, devendo prevalecer os princípios da segurança jurídica, eficiência e interesse público.

III – DECISÃO

Com fundamento no parecer jurídico constante dos autos, o qual adoto como razão de decidir, e considerando que:

a proposta da empresa vencedora atende às exigências do edital.

DECIDO:

Negar provimento ao recurso interposto pela empresa O.T.I Gestão e Soluções LTDA, mantendo-se integralmente a proposta, habilitação e declaração de vencedora da empresa Victor Hugo Prado de Aquino no item em que obteve a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes/SP, 22 de janeiro de 2026

Daiane Idalgo
Daiane do Nascimento Idalgo
Equipe de Apoio

Anderson dos Santos Lemos
Anderson dos Santos Lemos
Agente de Contratação

Tatiane Soares Santos Tavares
Tatiane Soares Santos Tavares
Equipe de Apoio